



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 591/2023

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do uso de material publicitário nos veículos de transporte escolar para combater o bullying infantil e a pedofilia no município de Votuporanga, para que após, envie a esta Casa de Leis o respectivo projeto de lei a ser votado por este Poder Legislativo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de novembro de 2023.

JEZEBEL SILVA
VEREADORA

ANTEPROJETO DE LEI N.º...../2023

(DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO USO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA COMBATER O BULLYING INFANTIL E A PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Votuporanga.

Parágrafo único. A campanha prevista no caput deste artigo, visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art. 2º Os proprietários e responsáveis pelos veículos de transporte escolar deverão afixar, de forma visível o material publicitário que trate dos temas do combate ao bullying infantil e à pedofilia, tanto para os estudantes transportados quanto para a comunidade em geral.

Art. 3º O material publicitário a ser utilizado poderá ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Votuporanga.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para a confecção do material publicitário que trate dos temas do combate ao bullying infantil e à pedofilia.

Art. 4º O material publicitário deverá conter informações e orientações sobre o combate ao bullying infantil, ressaltando a importância do respeito e da empatia, assim como a necessidade de denunciar qualquer tipo de abuso ou violência.

Art. 5º Além das informações sobre o bullying infantil, o material publicitário deverá trazer orientações sobre a prevenção da pedofilia, destacando os sinais de alerta e os canais de denúncia disponíveis no município.

Art. 6º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 7º Os proprietários e responsáveis pelos veículos de transporte escolar que descumprirem esta lei estarão sujeitos a penalidades, que poderão incluir advertência, multa de 500 (quinhentos) UFM's - Unidade Fiscal do Município por cada notificação que deixar de cumprir e suspensão do alvará de funcionamento até que seja regularizada a situação.

Art. 8º Os recursos arrecadados com as multas aplicadas serão destinados à implementação de programas e ações de combate ao bullying infantil e à pedofilia no município de Votuporanga.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os proprietários e responsáveis pelos veículos de transporte escolar se adequem às exigências desta lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", de de 2023.

JEZEBEL SILVA
VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O bullying infantil e a pedofilia são problemas que afetam profundamente a sociedade, especialmente no ambiente escolar. Essas práticas prejudicam o desenvolvimento emocional e social das crianças e causam danos irreparáveis em suas vidas. É responsabilidade do poder público adotar medidas eficazes para combater essas violências e criar um ambiente seguro e acolhedor para os estudantes.

O presente projeto de lei propõe a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar como uma estratégia para conscientizar a comunidade sobre o bullying infantil e a pedofilia. Esses veículos são espaços privilegiados para disseminar mensagens de prevenção e orientação, uma vez que estão diretamente envolvidos no cotidiano escolar das crianças.

A aprovação do presente projeto de lei pelos nobres ares, trará diversos benefícios para a comunidade escolar e a sociedade em geral. Em primeiro lugar, o material publicitário proporcionará uma maior conscientização sobre o tema do bullying infantil, incentivando a empatia e o respeito entre os estudantes. Isso contribuirá para a construção de um ambiente escolar mais saudável, onde as diferenças são valorizadas e o bullying não tem espaço.

Além disso, o material publicitário abordará a temática da pedofilia, orientando os estudantes e suas famílias sobre os sinais de alerta e os canais de denúncia disponíveis. A prevenção é fundamental para evitar casos de abuso infantil, e a divulgação dessas informações nos veículos de transporte escolar proporcionará um acesso facilitado às orientações necessárias para identificar e combater essa violência.

Cabe ressaltar que a educação e a conscientização são instrumentos essenciais no enfrentamento dessas problemáticas. Ao promover campanhas educativas e informativas, envolvendo escolas, pais, responsáveis, motoristas de transporte escolar e a comunidade em geral, a Secretaria Municipal da Educação estará fortalecendo a rede de proteção às crianças e adolescentes, mobilizando todos os atores sociais para a prevenção e combate ao bullying infantil e à pedofilia.

A obrigatoriedade da utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar, aliada às campanhas educativas, contribuirá para a formação de uma sociedade mais consciente e engajada na proteção dos direitos das crianças. A visibilidade dessas mensagens nos veículos de transporte escolar alcançará um amplo público, sensibilizando não apenas os estudantes, mas também seus pais e a comunidade em geral.

Por fim, a destinação dos recursos arrecadados com as multas aplicadas proporcionará a implementação de programas e ações voltados ao combate do bullying infantil e à pedofilia. Investir em políticas públicas nessa área é essencial para criar uma cultura de respeito e proteção às crianças, garantindo seu pleno desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

Diante do exposto, a presente lei se mostra fundamental para enfrentar o problema do bullying infantil e da pedofilia no âmbito do Município de Votuporanga, fortalecendo as ações de prevenção e

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

proteção às crianças e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todos.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

JEZEBEL SILVA
VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): JEZEBEL SILVA.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 10:54:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-181541-603C71-2B5V5B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.